

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O regular desempenho das atribuições de pregoeiro está a depender de capacitação específica, na forma do parágrafo único, art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, que assim dispõe:

Art. 7º

(...)

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

No mesmo sentido, dispõe o §3º, art. 16 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Como estes servidores ainda não receberam capacitação na área, e diante dos constantes desafios e percalços que a atividade de pregoeiro é submetida, carecendo de atualização constantes não somente das Leis de regência e jurisprudência da Corte de Contas, mas ainda do sistema Compras.gov.br, que constantemente sofre atualizações, propõe-se que seja oportunizado a estes servidores a participação no evento FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS – COM OPERACIONALIZAÇÃO NO NOVO COMPRASNET (COMPRAS.GOV.BR), a ser promovido pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, no período de 24 a 26 de agosto de 2022, na cidade de João Pessoa. 24/08 a 26/08/2022 24/08.

Destaca-se que na capacitação em referência haverá um **"Workshop de Operacionalização do novo Comprasnet"**, que possibilitará aos pregoeiros que esta subscreve a dirimirem dúvidas e explorar ferramentas e funcionalidades do sistema de compras ainda desconhecidas de nós usuários.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A inscrição dos servidores deve estar autorizada e efetivada junto ao ente promotor da capacitação previamente à ocorrência do evento que está agendada para o período de 24 a 26 de agosto de 2022.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93. É também, singular porque é conduzido por uma pessoas física, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que a pessoa física (instrutor ou docente) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." Daí o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso)

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Serão adquiridas duas inscrições para participação de servidores Maksen Augusto do Nascimento e Sandro Gonçalves Delgado, designados pregoeiros, respectivamente, por intermédio das Portarias nº 348 e 493/2021, pelo valor total de R\$ 5.980,00.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Receber a formação necessária para atuar como Pregoeiro, familiarizar e atualizar os participantes com a jurisprudência e legislação atual que regulamenta a atuação do agente na modalidade de licitação do pregão; ter domínio dos privilégios concedidos às ME's e EPP's pela Lei Complementar nº 123/2006, dentre outros temas, mas sobretudo ter o domínio das ferramentas e funcionalidades do sistema Compras.gov.br, que este TRE faz uso para satisfazer suas necessidades de contratação.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da capacitação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para atendimento de preceitos legais citados acima e indispensável necessidade de capacitação dos servidores que atuam na condução do pregão.

NPREG, 24 de maio de 2022.

Maksen Augusto do Nascimento

Pregoeiro designado pela Portaria nº 348/2021

Sandro Gonçalves Delgado

Pregoeiro designado pela Portaria nº 493/2021